

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0128/87

INTERESSADO: Gilberto Cotrim Lacerda

ASSUNTO: Expedição de diploma de Técnico em Química

RELATOR: Conselheiro Edmur Monteiro

PARECER CEE Nº 809/87 Aprovado em 08/04/87

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 13/1/87, Gilberto Cotrim Lacerda, filho de Cláudio B. Cotrim Lacerda e Maria das Dores Mendes Trigueiro, nascido em Cel. Fabriciano-MG, em 6/9/64, dirigiu-se a este Conselho informando e, ao final, solicitando o que segue (fls. 02):

a) cursou, na EEPSPG "Dr. Washington Luís" (Mogi das Cruzes), de 1981 a 1983, as 1ª, 2ª e 3ª séries do então Curso Técnico de Química Industrial, tendo obtido aprovação em todas elas;

b) para obtenção do diploma, deveria ter cumprido estágio supervisionado "e as disciplinas da 4ª série do então Curso Técnico em Química Industrial (...)", mas "como não cumpriu todas as exigências feitas pela escola, o seu estágio não pôde ser considerado concluído". "No entanto, à época, o requerente exercia funções de Químico na empresa Companhia Mogi de Café Solúvel (...) estando ainda em suas funções na mesma empresa, tendo realizado estágio, no ano de 1986, de 1200 horas (...). "O requerente cursou, no ano de 1986, a 1ª série do Curso de Ciências na Universidade de Mogi das Cruzes, matriculando-se (...) para dar continuação ao curso (...) pretendendo (...) a licenciatura em Química" (grifo nosso);

c) "pelo exposto e tendo em vista as decisões desse Colegiado em casos análogos (Pareceres nº 819/81 e 1855/83), vem requerer que esse Conselho autorize a EEPSPG 'Dr. Washington Luís' que expeça o competente diploma de Técnico em Química Industrial, considerando-se o tempo de exercício profissional e a atual condição do requerente para substituir as exigências do estágio profissional supervisionado".

1.2- Os autos deram entrada neste Conselho em 23/1/87.

2. APRECIÇÃO

2.1 - Tratam os autos de solicitação que faz Gilberto Cotrim Lacerda no sentido de que seja a EEPSEG "Dr. Washington Luís" (Mogi das Cruzes) autorizada a expedir-lhe o diploma de Técnico em Química Industrial, com aproveitamento de seu exercício profissional, na empresa Companhia Mogi de Café Solúvel, em substituição à realização do estágio supervisionado não cumprido à época própria. Baseia sua solicitação em decisões deste Conselho em casos que julga análogos ao seu, citando os Pareceres de nº 819/81 e 1855/83.

2.2 - Informa, em sua petição, que concluiu, na referida escola, as 1ª, 2ª e 3ª séries do Curso Técnico de Química Industrial (1981 a 1983). bem como que cursou, em 1986, a 1ª série do Curso de Ciências na Universidade de Mogi das Cruzes, "para dar continuação ao curso (...) pretendendo (...) a licenciatura em Química".

2.3 - Consta dos autos (fls. 09), declaração da diretora substituta da escola, datada de 14/1/87, confirmando a realização, pelo interessado, das 1ª, 2ª e 3ª séries do curso em questão, e esclarecendo que ele:

a) estava obrigado a cumprir estágio supervisionado como condição essencial para expedição de seu diploma;

b) deveria, ainda, cumprir as disciplinas da 4ª série;

c) não tendo cumprido essas exigências, não teve seu diploma expedido.

2.4 - Em fls. 08. consta declaração da Companhia Mogi de Café Solúvel informando que o interessado é seu funcionário desde 12/11/84, exercendo a função de Analista do Laboratório Físico Químico "e que no ano de 1986 fez estágio de 1200 horas de Técnico em Química Industrial" (grifo nosso).

2.5 - Os Pareceres CEE nº 819/81 e 1855/83, mencionados pelo interessado em sua petição e nos quais entende encontrar respaldo ao que pleiteia, dizem respeito ao aproveitamento do tempo de exercício profissional em substituição à exigência do cumprimento do estágio supervisionado.

2.6 - Não há, nos autos, comprovação, pelo interessado, dos estudos que alega haver realizado na Universidade de Mogi das Cruzes.

2.7 - Conforme histórico escolar de fls. 04, o interessado, para poder fazer jus ao diploma que pleiteia, deverá cursar as seguintes disciplinas que, à época, integravam, na EEPSEG "Dr. Washington Luís" (Mogi das Cruzes), a 4ª série do Curso Técnico da Química: Química Inorgânica (108 h/a), Química Orgânica (108 h/a), Análise Química (288 h/a), Operações Unitárias (108 h/a), Processos Industriais (144 h/a), Organização e Normas (72 h/a), Corrosão (72 h/a).

2.8 - À vista do exposto, somos pela conclusão que segue.

3. CONCLUSÃO

3.1 - Informe-se a Gilberto Cotrim Lacerda, ex-aluno da EEPSEG "Dr. Washington Luís" (Mogi das Cruzes) que o diploma por ele pleiteado só poderá ser expedido após cumprimento dos componentes curriculares, ainda em débito, do Curso Técnico de Química, em nível de 2º grau.

3.2 - Uma vez cumpridos tais débitos, poderá, com relação ao estágio supervisionado, beneficiar-se do que dispõe o artigo 15 da Deliberação CEE n° 5/86.

CESG. em 18/03/87.

a) Consº EDMUR MONTEIRO RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de abril de 1987.

a) Consª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente